

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DANILO JOSÉ WEBBER.

Nº 80/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DANILO JOSÉ WEBBER, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 012.218.730-08, residente e domiciliado à Rua Antônio Pauletti, nº 22, Bairro Centro do município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO, para locação e execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 42/2021, Processo de Dispensa nº 12/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12 M	610,00	7.320,00

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 50,08 M² (CINQUENTA METROS QUADRADOS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO PAULETTI, Nº 22, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA Nº 14.718 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

Total (R\$) →

7.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor locatício do imóvel é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais, valor este, aceito pelo CONTRATANTE e entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a execução total do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, perdurando pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja mútuo interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação de sua vigência, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice IPCA, ou outro que porventura vier a substituí-lo, após cada período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá:

a) ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica, água e saneamento, conexão de internet e toda e qualquer tarifa ou custo que for proveniente e necessária à condução e execução dos serviços pertinentes ao setor, bem como da manutenção das suas atividades e instalações.

b) aos LOCADORES o pagamento de impostos prediais, territoriais e taxas equivalentes à sua condição de proprietário do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

a) o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

b) se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

c) em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de (vinte e um) de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo contratual de locação; e

b) nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

§ Único - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 08 de setembro de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito municipal.
C/LOCATÁRIO

DANILO JOSÉ WEBBER
C/LOCADOR

VIVIANE PAULA GIARETTA,
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.